



TERMO DE CONVÊNIO Nº 02 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro- na cidade de Irapuru/SP, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR CALEGÃO portador do RG nº 09.472.210-9 e do CPF nº 780.818.158-72, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, no município de Dracena-SP, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, portador do RG nº 9.639.305-1 e do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio mediante cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pela Conveniada e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação financeira para a participação complementar da **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde-SUS, em nível municipal, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

§ 1º. O objeto deste convênio compreende:

- a) a manutenção de atendimentos médicos ambulatoriais aos pacientes do município **CONVENIENTE** nas especialidades ortopedia-traumatologia, para a resolução dos casos clínicos e cirúrgicos agudos pertinentes à área; e
- b) a prestação do serviço de transferência inter hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, através de UTI Móvel própria, dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, além de médico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS EM ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA**

Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da **CONVENIADA**, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07:00min. às 11:00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone ( 18 ) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
EMAIL:secretaria@irapuru.sp.gov.br



§ 1º. O CONVENIENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará, quando possível, referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08:00min. horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha e atendimento

§ 2º. O médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE UTI-MÓVEL

A CONVENIADA atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

§ 1º. Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

§ 2º. A CONVENIADA iniciará a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 03 horas, contadas da respectiva autorização, ou de comum acordo com a gestora do convênio.

§ 3º. A CONVENIADA fica dispensada observância do prazo previsto no § 2º, em caso de indisponibilidade de médico para compor a equipe e/ou da ambulância UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos, ou quando já iniciada a execução de transferência de outro paciente.

§ 4º. Quando se tratar de transporte para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena a equipe da CONVENIADA será composta de motorista e auxiliar/técnico de enfermagem, cabendo ao CONVENIENTE disponibilizar médico e enfermeiro.

§ 5º. Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste convênio não importam na exclusividade do uso da ambulância UTI-Móvel de propriedade da CONVENIADA, podendo atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONVENIENTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também o CONVENIENTE contratar com outros prestadores os serviços objeto deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone ( 18 ) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
EMAIL:secretaria@irapuru.sp.gov.br



§ 6º. Fica vedada à CONVENIADA a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

§ 7º. Não será embarcado ou reembarcado paciente em óbito.

§ 8º. É facultado ao CONVENIENTE compor a equipe profissional de transferência com médico e enfermeiro próprios, exceto a auxiliar de enfermagem e o motorista, que serão sempre dos quadros da CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará de **01/01/2024** à **31/12/2024** e extinguir-se-á automaticamente, salvo se prorrogado conforme acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente convênio para o seu período de vigência é estimado em até **RS 242.777,28 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, compreendendo os custos diretos e indiretos da CONVENIADA para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, assim discriminados:

- a) **RS 80.777,28** (oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais vinte e oito centavos) referente aos atendimentos ambulatoriais de ortopedia-traumatologia, a ser repassado em **12 prestações mensais de RS 6.731,44** (seis mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos); e
- b) **RS 162.000,00** (Cento e sessenta e dois mil reais), estimado para transferências em UTI-Móvel para todo o período de vigência do convênio.

§ 1º. As transferências interhospitalares em ambulância UTI-Móvel serão remuneradas por produção mensal comprovada por meio de fatura contendo a relação dos pacientes, a data e o destino da transferência, nos seguintes valores:

- a) para a realização de exames e atendimentos dentro do perímetro urbano do município de Dracena será repassado o valor fixo de **RS 1.200,00** (um mil e duzentos reais) para remuneração da equipe da CONVENIADA, composta de motorista, auxiliar/técnico de enfermagem;
- b) para as transferências de até 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor fixo de **RS 2.692,80** (dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), no caso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA;



- c) para as transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta) será repassado o valor unitário de **R\$ 11,22** (onze reais e vinte e dois centavos) por quilômetro rodado, acaso a equipe profissional seja composta por médico e enfermeiro do Corpo Clínico da CONVENIADA; ou **R\$ 7,54** (sete reais e cinquenta e quatro centavos) acaso o CONVENENTE disponibilize médico e enfermeiro próprios para acompanhar a equipe profissional de transferência.

§ 2º. Nos valores estimados para os transportes e as transferências interhospitalares em UTI-Móvel estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários profissionais, horas-extras de funcionários, oxigenoterapia e refeições; medicamentos e materiais serão cobrados a parte.

§ 3º. Os repasses dos valores relativos à execução deste convenio serão realizados até o 5º dia útil após a apresentação do recibo de cobrança do mês da execução dos serviços.

§ 4º. Os repasses e pagamentos oriundos deste convênio serão feitos mediante depósito na **conta corrente nº 24.447-3**, de titularidade da CONVENIADA na **agência 0373-5**, do **Banco do Brasil S/A**, vinculada ao objeto deste convênio.

§ 5º. Em caso de atraso ou paralização dos repasses e pagamentos mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

§ 6º. Os valores previstos nesta cláusula só serão reajustados após 12 meses, contados da assinatura deste termo, pelo IPCA-e ou índice equivalente que o substitua.

§ 7º. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: – 10.301.0102.2025 - Categoria Econômica – 3.350.39 – Ficha 172; as despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.



Parágrafo Único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

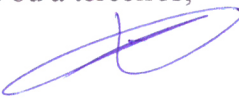


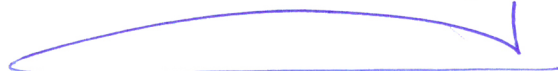

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

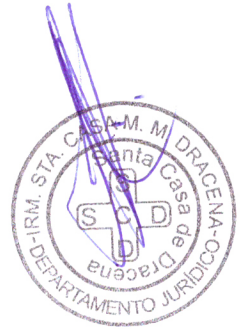
#### **I – CONVENENTE:**

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula décima do presente convênio;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- e) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- f) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

#### **II – CONVENIADA:**

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas, exclusivamente no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;
- c) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- d) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros;








- ====  
=====
- f) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
  - g) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
  - h) Restituir os valores repassados pelo CONVENIENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Único. As partes conveniadas comprometem-se mutuamente a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III – Ata da última eleição da Diretoria;
- IV – Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas qualitativas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- VI - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- VII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;



VIII - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;

IX - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior

X - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIII - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XIV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;

XV – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do presente Convênio.

§ 1º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE.

§ 2º. Em caso de renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar à CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º., da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e/ou servidor por ela designado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

*Lucy*

*Aline*



O presente convênio extingue-se, de pleno direito, ao término de sua vigência, ou nos casos de denúncia espontânea e rescisão por inadimplemento das obrigações assumidas.

§ 1º. As partes conveniadas poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte inocente, mediante notificação motivada da parte inadimplente, garantindo o amplo direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA:

- a) tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública municipal, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Supri

Aline





§ 4º. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

12.1 O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 1º, do artigo 199, da Constituição Federal, dos artigos 24 – parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do artigo 3º – IV, da lei nº 13.019/2014 e dos artigos 73 e seguintes, da Instrução TCE/SP nº 001/16.

12.2 A Conveniada compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculados e acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde- SUS.

12.3- A Conveniada declara, ainda, aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange á sujeição ás necessidades e demanda da Diretoria Municipal de Saúde de Irapuru, conforme os serviços conveniadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 243, II e IV, da Lei nº. 10.261/68.

§ 1º. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone ( 18 ) 3861-2007  
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ 44.926.723/0001-91  
EMAIL:secretaria@irapuru.sp.gov.br



§ 3º. O presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ADEMAR CALEGÃO**  
Prefeito Municipal

**CELSO XAVIER SANTIN**  
Provedor da Santa Casa

**EVERTON LIMA DA SILVA**  
Diretor Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: Vergínia Lara Casarin Barão  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
RG n. RG 25.192.838-X|CPF 158.756.538-25  
SANTA CASA DE DRACENA

Nome: ALINE BASSO  
GERENTE FINANCEIRO  
RG n. SANTA CASA DE DRACENA  
CPF 216.429.958-27